DIREITOS HUMANOS

- **Promoção da igualdade entre os gêneros e combate à discriminação contra a mulher – Lei nº 21.043, de 23/12/2013**

Ementa: Dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções à firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.580/2011, de autoria do deputado Pompílio Canavez.

Segundo essa lei cabe ao Estado promover a igualdade entre os gêneros, bem como prevenir, coibir e eliminar as formas de discriminação direta e indireta contra a mulher.

Para tanto, a norma, além de definir o que se considera discriminação indireta, prevê a instituição de planos, programas e ações administrativas, com o objetivo de enfrentar o sexismo, o patriarcalismo, os assédios moral ou sexual, a linguagem depreciativa e as demais formas de discriminação contra a mulher; incluir a perspectiva de gênero nas políticas públicas relacionadas às mulheres; amparar mulheres e homens no exercício compartilhado e equilibrado de suas responsabilidades familiares, garantindo-lhes o direito e as condições básicas para o desenvolvimento pessoal e profissional; e combater a dupla jornada de trabalho feminina e seus efeitos nocivos.

Em relação à participação das mulheres no mercado de trabalho, a lei estabelece que as políticas públicas devem promover a igualdade efetiva entre os gêneros, facilitar seu acesso e sua permanência no mercado de trabalho, promover a formação e a capacitação das mulheres, incentivar a contratação de mulheres para o trabalho, inclusive para efeito de acesso ou exercício de cargos e funções públicas, vedadas as formas de preterimento e discriminação.

A lei prevê, ainda, a concessão pelo Poder Executivo de selo distintivo a empresas e municípios que tenham se destacado na aplicação de políticas voltadas à igualdade de tratamento e de oportunidade para empregados e empregadas. Esse selo poderá ser utilizado pelas empresas para fins informativos e publicitários e para a obtenção de financiamentos estatais, no caso de empresas privadas.

Por fim, a norma acrescenta à Lei nº 11.039, de 1993, que impõe sanções à firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato

vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher, o art. 4º-A, segundo o qual "será respeitada a igualdade de tratamento entre mulheres e homens como valor organizacional e prática cotidiana, observando-se a inclusão, em programas de formação, de temas relacionados à isonomia de gênero, com vistas à criação e à manutenção de culturas internas capazes de reproduzir valores democráticos e prevenir condutas discriminatórias".

Apesar de constituírem a maioria da população brasileira, possuírem maior nível de escolaridade e expectativa de vida, as mulheres ainda enfrentam obstáculos em todas as esferas da vida pública e privada. A taxa de desemprego ainda é maior entre mulheres e jovens. No mercado de trabalho formal, elas ainda recebem salários mais baixos que os homens nas mesmas ocupações e se encontram em postos de trabalho com piores condições.

Nesse contexto, a norma reforça a implementação de políticas públicas com recorte de gênero, condição indispensável para o desenvolvimento individual e social da mulher, além de se encontrar em consonância com conferências, leis, decretos, resoluções, portarias e documentos federais relativos ao tema.

No decorrer da tramitação do projeto que deu origem a essa lei foram apresentados dois substitutivos, prevalecendo o de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

GCT/GDH/HSN/**Rev**